Lei nº 445/2021, de 22 de outubro de 2021.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data, publiquei o presente Decreto por afixação no Placar desta Prefeitura, na forma e fins da Lei.

Britânia, 22 de Outubro de 2021

Reginaldo Batista dos Santos
Secretário Municipal de Administração

"Institui o Programa de Cooperação e o código Sinal Vermelho no Âmbito do Município de Britânia (GO) e dá outras providências, visando o combate e a prevenção à violência contra a Mulher e dá outras providências."

O PREFEITO DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e em especial da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Britânia (GO) o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial à violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único – O código "sinal vermelho" constitui forma de combate e prevenção a violência contra a mulher, por meio do qual pode dizer "sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para a clara comunicação do pedido.

Art. 2º - O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no

parágrafo único do artigo 1º, ou ao ouvir o código "sinal vermelho", farmácias, repartições públicas e instituições privadas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone e ligue imediatamente para o número 190 (polícia militar).

Parágrafo único – Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo e a Secretária Municipal de Assistência Social, autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacia, Conselho Municipal da Mulher, Associações, Representantes ou Entidades representativas de farmácias, repartições públicas e Instituições Privadas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercado, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no artigo 8º da Lei Federal n.º 11.340/2006.

Art. 4º - O Poder Executivo e a Secretária Municipal de Assistência Social poderão promover companhas necessárias para a promoção e a efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista nesta lei.

§ 1º - Por meio de afixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem ao programa, com destaque para as farmácias, repartições públicas e instituições privadas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados e similares.

§ 2º - Durante a realização das campanhas, serão divulgados os canais de

comunicação para a adesão dos estabelecimentos ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo e a Secretária Municipal de Assistência Social disponibilizarão, em sítio eletrônico oficial, a relação de estabelecimentos que participarem do Programa instituído por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA (GO), aos 22 dias do mês de outubro de 2021.

Mareonni Pimenta da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 561.256.316-72

Mareonni Pimenta da Silva
Prefeito de Britânia - GO